



Câmara Municipal de Dores do Rio Preto  
Estado do Espírito Santo  
www.camaradrpreto.es.gov.br

Ofício nº 0 67 /2026 (GAB)

Referência - Autógrafo de Lei Complementar nº 016/2026


Dores do Rio Preto – ES, 07 de maio de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Dores do Rio Preto - ES

Sr. Thiago Lopes Pessotti

Encaminhar a Vossa Excelência, o Autógrafo de Lei Complementar nº 016/2026, que **APROVOU** por unanimidade e sem emendas o Projeto de Lei Complementar nº 010/2026, de autoria do Executivo, para o conhecimento e providências.

Atenciosamente,

  
**GUSTAVO TAVARES OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**



**AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO Nº**  
**016/2026**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2026**

**EMENTA:** Altera a Lei Complementar nº 035/2016, para dispor sobre a contagem do tempo de estágio probatório dos profissionais do magistério designados para cargos em comissão ou funções gratificadas”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** -Fica acrescido à Lei Complementar nº 035/2016 o seguinte artigo:

**“Art. 32-A** - A designação de profissional do magistério, durante o período de estágio probatório, para o exercício de cargo de provimento em comissão ou função gratificada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação ou de suas unidades vinculadas não suspende nem interrompe a contagem do tempo de efetivo exercício para fins de avaliação especial de desempenho e aquisição da estabilidade.

**§ 1º** A aplicação do disposto no caput deste artigo fica condicionada à existência de correlação entre as atribuições do cargo de provimento efetivo e as do cargo em comissão ou função gratificada a ser exercida, de modo que o desempenho do servidor na nova função permita a avaliação dos requisitos previstos para o estágio probatório.

**§ 2º** O servidor designado permanecerá sujeito à avaliação especial de desempenho, conforme critérios estabelecidos na legislação municipal vigente.”



Câmara Municipal de **Dores do Rio Preto**  
Estado do Espírito Santo  
[www.camaradripreto.es.gov.br](http://www.camaradripreto.es.gov.br)

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Dores do Rio Preto, 07 de maio de 2026.

**Gustavo Tavares Oliveira**  
**Presidente da Câmara**

**Marinaldo da Silva Faria**  
**Vice-Presidente**

**Maria Aparecida Moreira Marculino Vasconcelos**  
**1º Secretária**



## MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO

Dores do Rio Preto - ES

### Relatório de Comprovante de Protocolização

08 de maio de 2026

Prezado(a) Senhor(a) **CAMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO,**

Comunicamos que o registro abaixo foi efetuado com sucesso e que o mesmo já foi encaminhado para o(s) devido(s) setor(es) competente(s) para as devidas providências.

Confira abaixo algumas informações contidas em nosso banco de dados:

Protocolo: **Processo Requerimento Nº 002364/2026**

Data: **08/05/2026 12:42:49**

Origem: **CAMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO 726.\*\*\* /0001-\*\***  
*\*\*\* contatos indisponíveis \*\*\**

Contato: **CAMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO 726.\*\*\* /0001-\*\***  
*\*\*\* contatos indisponíveis \*\*\**

Protocolador: **PAULO PACHECO NUNES DE ARAUJO**

Assunto: **ENCAMINHA AUTÓGRAFOS DOS PROJETOS DE LEI - PROCESSO**

Detalhamento: **ENCAMINHA AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2026- "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 035/2016, PARA DISPOR SOBRE A CONTAGEM DO TEMPO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DESIGNADOS PARA CARGOS EM COMISSÃO OU FUNÇÕES GRATIFICADAS."**

Informamos também que o andamento do mesmo pode ser acompanhado via internet. Para isso basta acessar o endereço abaixo, e quando requerido, o identificador também deve ser informado para realizar a consulta:

Identificador: **702792a1-bdcb-4ca3-892a-7653dfd7df8a**

Endereço: ***Para ver o Histórico de Andamento clique aqui***